



PREFEITURA DE
CAPELINHA

PREFEITURA DE CAPELINHA

CNPJ: 19.229.921/0001-59

LEI MUNICIPAL DE Nº2.192/2.021 DE 26 DE JANEIRO DE 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELINHA
Publicado no hall da Prefeitura Municipal
em 26/01/2021 conforme artigo 106
e seus parágrafos 1º e 2º da Lei Orgânica Municipal
[Assinatura]
CONTROLADORIA INTERNA

Dispõe sobre concessão de Incentivo para quitação de débitos municipais inscritos em Dívida Ativa entre os anos de 2019 e 2021.

O povo do Município de Capelinha, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais na Câmara Municipal, aprovou, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Departamento Municipal de Arrecadação e Tributos da Prefeitura Municipal de Capelinha autorizado a promover o incentivo para pagamento de débitos juntamente à Fazenda Municipal, para os contribuintes, pessoa física ou jurídica, que tiverem dívidas de IPTU, ISSQN, MULTAS MUNICIPAIS, ALVARÁS E TAXAS DIVERSAS inscritos na Dívida Ativa entre os anos de 2019 e 2021, ajuizadas as respectivas execuções fiscais ou não, com a concessão dos seguintes benefícios:

I – perdão de multa, juros e correção monetária para os contribuintes que realizarem o pagamento, em parcela única, até 30 (trinta) dias após a publicação dessa lei;

II – parcelamento, para os contribuintes que fizerem requerimento até 30 (trinta) dias após a publicação dessa em até:

- a) 05 (cinco) parcelas, se a dívida inscrita for de valor até R\$ 3.000,00 (três mil reais).
- b) 10 (dez) parcelas, se a dívida for de valor superior a R\$ 3.000,01 (três mil reais e um centavo)

Artigo 2º - Para concessão do benefício de que trata esta lei, o Poder Executivo deverá estabelecer por Decreto medidas referentes à compensação financeira pela renúncia de receita.



**PREFEITURA DE
CAPELINHA**

PREFEITURA DE CAPELINHA

CNPJ: 19.229.921/0001-59

Artigo 3º - Os contribuintes que não tiverem quitado ou requerido o parcelamento para quitação de suas responsabilidades juntamente à Fazenda Municipal, no prazo estipulado na presente lei, terão suas dívidas cobradas judicialmente pela Procuradoria Jurídica do Município.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Capelinha/MG, 26 de Janeiro de 2021.

Tadeu Filipe Fernandes de Abreu
Prefeito Municipal